



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº.174/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

SÚMULA - Estabelece limitação das despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual preconiza providências de contingenciamento de despesas e limitação de empenhos e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO a frustração de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos na Lei nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 70/2020 que dispõe: "Declara situação de emergência no âmbito do Município de Sabáudia e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que devido à pandemia de Coronavirus, o PIB – Produto Interno Bruto e Receitas Fiscais e Tributárias foram recalculados, evidenciado possível queda na arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º A execução das despesas dos Órgãos e entidades da Administração Direta atendidas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal observará:

I - Redução das despesas para aquisição de equipamentos e material permanente, que não comprometam os serviços públicos municipais;

II - Redução ao estritamente necessário para o regular funcionamento da gestão das despesas gerais de custeio e de manutenção de órgãos e repartições, notadamente as de energia elétrica, telefone, combustíveis, uso de veículos, material de consumo e de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

III - Reprogramação de metas dos investimentos ainda não iniciados;

IV - Revisão de subvenções econômicas e auxílios financeiros;

Parágrafo único. O contingenciamento da Lei orçamentária anual nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, será de 10% (Dez por cento), sobre o saldo atual das secretarias municipais apropriadas na fonte de recursos livres (000) na data deste decreto.

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir da publicação deste Decreto, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto:

I - As obrigações constitucionais e legais do Município.

II - O pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos.

III - As despesas fixas com pessoal e encargos sociais.

IV - As despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º Ficam determinadas medidas adicionais de controle e redução de despesas, objetivando a limitação de empenho e movimentação financeira, a saber:

I - Suspensão temporária de quaisquer reajustamentos ou realinhamentos contratuais, decorrentes de contratos de prestação de serviços, compras, locação, fornecimentos e obras. Eventuais reajustes somente poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, condicionada a respectiva validade e eficácia à formalização de prévio termo aditivo contratual;

II - Somente poderão ser acolhidos documentos fiscais - nota fiscal ou fatura - consignando reajustes ou revisões contratuais, após a celebração do correspondente termo aditivo contratual;

Art. 4º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas adotarão as medidas e procedimentos, necessários à adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º Deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

Art. 6º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em conjunto com o Prefeito Municipal, expedirá e poderá, respectivamente:

I - As instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

II - Observando o comportamento da receita, poderá propor aumento no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere esse Decreto.

Art. 8º Na conformidade do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e no art. 19, da Lei 574/2019, de 05 de julho de 2019 - LDO, compete ao Poder Legislativo, promover, por ato próprio, em seu orçamento, a limitação de empenho e movimentação financeira, na mesma proporção do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020 (29/07/2020).



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal